



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

09 DE OUTUBRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei Nº 262/2013.

Cacimbas/PB, Em 08 de Outubro de 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIAL DE DESTERRO, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Município de Cacimbas autorizado a conceder subvenção social à **FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIAL DE DESTERRO**, no valor de até R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), mensal, que servirá para o custeio de despesas com atendimento médico hospitalar a população do município de Cacimbas, visando um melhor atendimento a população carente de media e alta complexidade e atendimento ambulatorial.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas de autorização concedida no artigo anterior, sendo que o uso enfim diverso implicará restituição do valor ao Município, corrigido monetariamente.

Art. 2º - A entidade deverá prestar contas mensalmente da subvenção recebida definida no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamento com número de Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

parágrafo único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º - Para dar cobertura as despesas decorrente desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, a abrir credito especial ao orçamento vigente no valor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que terá a seguinte classificação funcional programática.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade - 10.301.3015.2043 - Subvenção Social a Fundação Medica Assistencial de Desterro

Elemento de Despesa - Subvenção Social

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

Art. 4º - Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com a **FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DE DESTERRO**, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Como contra partida a subvenção recebida, a **FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIAL DE DESTERRO**, deverá atender gratuitamente toda população do Município e incluir em todo o material gráfico da **FUNDAÇÃO** o brasão oficial do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cacimbas, Estado da Paraíba.

GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

09 DE OUTUBRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei Complementar nº 03/2013.

TRAZ ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 023/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 023/1997, o **art. 25.a**, cuja redação é a seguinte:

“art. 25.a. Os Conselheiros Tutelares da Criança e do Adolescente do Município de Cacimbas, regularmente eleitos e em exercício de suas funções, serão remunerados mensalmente com a quantia de 01 (um) salário mínimo nacional, assegurados os seguintes direitos:

- I - Cobertura previdenciária;
- II - Gozo de férias anuais remuneradas;
- III – Licença-maternidade;
- IV - Licença-paternidade;
- V - Gratificação natalina.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei tem vigência a partir do mês de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de Outubro de 2013.

Sem mais para o momento, objetivando melhor instrumentalizar as políticas públicas em favor e defesa da criança e do adolescente de nosso Município, remete o presente projeto de lei para apreciação desse emérito Colegiado.

Renova os votos de elevada estima e consideração.

Geraldo Terto da Silva

Prefeito Municipal de Cacimbas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

